CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG Fls 16 B

PARECER Nº 059/2023

Projeto de Lei nº 030-E-2023

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Dispoe sobre a "contribuição destinada ao custeio de iluminação pública" e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03 verso; e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 15.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, III), sendo o dispositivo relacionado pertencente à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A proposta de lei em análise tem por finalidade alterar a legislação municipal que regula a COCIP – Contribuição para o custeio da iluminação pública, para fins de atualizar os valores da contribuição, inclusive com ampliação da margem dos contribuintes isentos do seu pagamento.

Conforme consta da justificativa acostada ao Projeto de Lei que ora se analisa, "*O aumento da faixa de isenção beneficiará aproximadamente 15.155 unidades consumidoras, e estamos propondo também uma redução aproximadamente 50% das alíquotas existentes, isenção da cobrança para os imóveis localizados na zona rural e isenção da cobrança em lotes vagos localizados em logradouros desprovidos de iluminação publica. As novas alíquotas serão suficientes para custear os serviços de iluminação pública, sendo que o município possuiu em conta vinculada mais de 14.000.000,00, que serão utilizados exclusivamente para os serviços de iluminação publica, seja na manutenção, melhoramentos ou expansão de redes.*"

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 14
13

Ocorre que não restou demonstrado de forma clara no texto do Projeto de Lei ora em análise a isenção dos lotes situados em logradouros desprovidos de iluminação pública, bem como o Projeto não se fez acompanhar dos documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quando se trata de renúncia de receita, conforme é o caso presente, o que estamos a requerer seja providenciado.

Lado outro, é preciso destacar também que, em que pese ter sido destacado na justificativa do Projeto o valor em dinheiro que o Município possui em conta bancária atrelada às contas vinculadas de iluminação pública, não restou demonstrado documentalmente tal saldo, o que sugerimos seja providenciada a juntada.

A utilização dos recursos da contribuição de iluminação pública depende de duas premissas: trata-se de bem de uso comum, acessível a toda a população, e o custeio restringe-se à iluminação, sem incluir outras formas de consumo de energia elétrica.

Ante o exposto, o Projeto de Lei ora em análise deverá ser baixado em diligência ao Executivo Municipal para que se proceda às alterações ora apontadas, e a propositura de lei em tela possa ter a sua regular tramitação junto a esta Casa Legislativa.

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 27 DE MARÇO DE 2023.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/